



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURÇA – 2020/2021

Entre

Município de Murça, com o NIF 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, em Murça, neste ato representado pelo senhor Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A empresa **LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA.**, com o NIF 513172670, com sede na RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº 45, 3510-090 VISEU, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Viseu, sob o número 513172670, neste ato representada por Pedro Filipe Morais Leitão de Almeida, com morada profissional em [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 03/04/2028, com poderes para o ato conforme procuração, doravante designado como **Segundo Outorgante**, e

Considerando:

- a) A aprovação da constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a EMARVR - Empresa municipal de águas e resíduos de vila real, E.M., a Vila Real Social E.M, S.A., a Junta de Freguesia do Pinhão e a CIMDOURO em aplicação do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tomada por este Município, por deliberação da Câmara Municipal de 10 de outubro de 2019;
- b) A decisão de contratar e de escolha do procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE, tomada por este Município, pela deliberação atrás referida;
- c) A decisão de adjudicação, tomada por este Município, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de janeiro de 2020, em aplicação do estipulado no n.º 3 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificado em reunião do executivo, de 21 de janeiro de 2020, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o constante no n.º 2 do artigo 29º do mesmo diploma legal, e do disposto no n.º 1 do artigo 73º do CCP;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- d) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por este Município, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de janeiro de 2020, em aplicação do estipulado no n.º 3 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificado em reunião do executivo, de 21 de janeiro de 2020, pela aplicação do determinado na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, conjugado com o constante no n.º 2 do artigo 29º do mesmo diploma legal, e do constante no n.º 1 do artigo 98º do CCP e aceite pela sociedade em causa.
- e) A prestação da caução no valor de **16 626,29 €**, mediante seguro-caução, com o nº 4228708, emitido pela Atradius Crédito Y Caución, S.A., correspondente a 5% do montante total do preço contratual com exclusão do IVA.

É celebrado o presente contrato de fornecimento, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª | *Objeto do contrato*

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), às instalações do Município, em conformidade com o Caderno de Encargos (doravante designado CE) do procedimento e seus anexos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, em fase de concurso, documentos esses, que aqui se dão como integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante deste.
2. O objeto do presente contrato poderá, excecionalmente, ser estendido ou reduzido, no que respeita às quantidades parcelares de energia a fornecer a partir da referência das quantidades estimadas para efeitos de avaliação das propostas, sempre que ao longo do período de vigência contratual surjam situações que o justifiquem, observando-se em caso de ampliação ou redução de quantidades de consumo objeto do contrato todo o conjunto de regras, requisitos técnicos e preços acordados previamente.
3. A extensão ou redução das quantidades a fornecer poderá depender quer da flutuação de consumos efetivos em cada um dos locais indicados no caderno de encargos, quer da diminuição do número de locais de consumo identificados no caderno de encargos ou do aumento do número de locais de consumo que vierem a ser indicados pelo Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante fica adstrito ao dever de comunicar ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer acréscimo ou diminuição do número de locais de consumo dos serviços objeto do presente contrato, devendo ainda, no caso de acréscimo de locais de consumo, indicar toda a informação relevante com vista à adequação dos serviços a prestar às regras previamente contratadas.



MUNICÍPIO DE MURÇA

5. No caso de o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante da redução ao objeto contratual de qualquer local de consumo da sua titularidade, com vista à transferência da titularidade para outra entidade, deverá este, no âmbito da responsabilidade que lhe cabe, diligenciar no sentido do tratamento célere e eficiente desse cancelamento.
6. A assinatura do presente Contrato não conferirá ao Segundo Outorgante qualquer direito de exclusividade no fornecimento objeto do mesmo.

Cláusula 2ª | *Prazo de vigência*

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação aos pontos de consumo do Município na data em que estes reúnam as condições legais e regulamentares de fornecimento de energia elétrica pelo Segundo Outorgante.
2. O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável, até 31 de dezembro de 2021, se não for denunciado pelas partes, mediante declaração expressa e escrita, recebida até 15 de setembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Em ambos os casos referidos no ponto anterior, o contrato pode ser prorrogado até à celebração de novo contrato de fornecimento.
4. Sem prejuízo do disposto no número 2, o contrato cessa os seus efeitos logo que se atinja o valor máximo contratual.

Cláusula 3ª | *Preço contratual e pagamentos*

1. Pelo fornecimento referido na cláusula 1ª o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor que resultar da aplicação dos preços unitários às quantidades consumidas durante o prazo de vigência do contrato, relativo às componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, até ao valor de **332 525,71 €**, repartido por **166 262,86 € em 2020 e 166 262,85 € em 2021**, em conformidade com o estabelecido na proposta adjudicada.
2. O Primeiro Outorgante obriga-se ainda a pagar ao Segundo Outorgante os valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos, nas condições aí referidas.
3. As faturas incluirão os valores referidos nos n.ºs 1 e 2.
4. Os pagamentos serão efetuados em função de energia efetivamente consumida e de acordo com o estipulado no caderno de encargos e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 4ª | **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato é acompanhada pelo Eng.º António Moreira de Carvalho Alves.

Cláusula 5ª | **Questões emergentes da execução do presente título contratual**

1. As questões emergente da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato a decisão por arbitragem.
2. A submissão de qualquer questão a juízo, não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do Contrato, bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6ª | **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

O Primeiro Outorgante informou que o encargo total do presente contrato é de **901 025,70 €**, repartido em 2020: **450 512,86 €**, cabimentado no Orçamento do Município, e em 2021: **450 512,84 €**, cabimentado no Orçamento do Município de Murça, e pelo compromisso de despesa n.º 2020/216.

Murça, 29 de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

O Segundo Outorgante,

Pedro Filipe Morais Leitão de Almeida

LUZBOA - Comercialização de Energia, Lda.
NIPC: 513 172 670
A Gerência